



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 06/05/2022**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Ordem 03
4 e a relação de interrupção de registro; Não houve outros destaques.....
5 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
6 dos processos pautados (item V.1 a 4) que não sofreram destaques, julgando-os em
7 bloco na forma como se apresentaram.....
8 Todos os processos não destacados, inclusa as relações de PJ e PF, foram aprovados em
9 bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
10 Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji
11 Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog.
12 João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.
13 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.-
14 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
16 **Ordem 01 – Processo A-384/2013 V3 – Interessado: CHRISTIAN**
17 **TASCHELMAYER** (ref. Decisão CEEA/SP nº 41/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
18 *Conselheiro relator: Pela emissão da Certidão de Acervo Técnico ao Eng. Cartog. Christian*
19 *Taschelmayer das atividades descritas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de obra*
20 *e/ou serviço nº 28027230211492633.”;.....
21 **Ordem 02 – Processo PR-860/2021 – Interessado: ANDERSON CLAYTON DO**
22 **COUTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 42/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator:*
23 *Pela anotação em registro do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Anderson Clayton do Couto, do*
24 *curso de pós-graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu*
25 *realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, São Paulo – SP, com a*
26 *emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de*
27 *determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*
28 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis*
29 *Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para*
30 *apreciação.”;.....
31 **Ordem 04 – Processo SF-347/2018 – Interessado: JOSÉ MÁRIO FERNANDES**
32 **DONATO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 44/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
33 *relator: Pela nulidade das ARTs 280272301722207460, 28027230172207475,*
34 *28027230172207499, 28027230172207523, 28027230172207546, 28027230172207578,*
35 *28027230172252398 e 28027230172252489; Pela aplicação de multa conforme legislação*
36 *vigente.”;.....
37 **Ordem 05 – Processo SF-5157/2021 – Interessado: FUNDIÁRIA – TOPOGRAFIA,**
38 **GEOTECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº
39 45/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A) Cancelar o auto de infração*
40 *– AI nº 3994/21, lavrado contra a empresa Fundiária – Topografia, Geotecnologia e Equipamentos*
41 *Topográficos Ltda., por não restarem cumpridos os preceitos previstos no inciso IV do artigo 11 da*
42 *Res. 1.008/04 do Confea; e B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a*
43 *Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
44 **Relação de PJ - Processo PE-7746/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
45 CEEA/SP nº 46/22): “**DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no âmbito da
46 CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600284 expressos a seguir: A) “Referendar
47 no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de
48 atuação na CEEA com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição todos os números de
49 Ordem da Relação nº A600284: 1 a 3 (total de três enquadramentos). Coordenou a reunião o
50 *Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros:*
51 *Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino*****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 06/05/2022**

1 Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
2 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.
3 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
4 **Relação de PF - Processo PE-7745/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
5 CEEA/SP nº 47/22): “**DECIDIU** referendar a relação de registro e atribuições profissionais,
6 conforme desfecho específico expresso a seguir e proposta discutida, ou seja: A) “Retirar de pauta.
7 Conceder título e atribuições conforme analisado no processo C respectivo da turma do curso”.
8 Enquadra-se nesta condição o nome contido na página da Relação nº A600351: 1 (total de um
9 enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.
10 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues
11 Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim.
12 e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng.
13 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
14 contrários. Não houve abstenções.”;.....
15 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:.....
16 **Ordem 03 – Processo SF-3431/2020 – Interessado: INSIGHT AUTOMAÇÃO E**
17 **ENGENHARIA LTDA EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 43/22): “**DECIDIU** aprovar o parecer do
18 Conselheiro relator com a sugestão proferida pela mesa, ou seja: 1. Pela aplicação de multa
19 conforme legislação vigente, por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66
20 contra o profissional Eng. Civ. José Mário Fernandes Donato; 1.1 Pela sequência da tramitação
21 conforme Res. 1.008/04 do Confea. 2. Após transitado em julgado; 2.1. Cancelar as ART’s que
22 contenham serviços de georreferenciamento (implantação de rede de vértices geodésicos); 2.2.
23 Oficiar as empresas sobre o cancelamento das ART’s; 2.3. Oficiar a Marinha do Brasil, Ministério da
24 Defesa e a ANAC sobre os serviços realizados. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog.
25 Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
26 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando
27 Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João
28 Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de
29 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
30
31 **Relação de interrupção: C-1008/13 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
32 nº 48/22): “**DECIDIU** referendar parte das solicitações de interrupção de registro recebidas das
33 unidades do Crea-SP, ou seja: A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais Geog.
34 Rafael Damiani Ferreira; Geog. Gilberto Marchioro e Geog. Carla Correa Preto e B) Retira de pauta
35 a solicitação do profissional Geog. João Carlos dos Santos, avocando o processo devidamente
36 instruído com as informações sobre as reais atividades exercidas por ele no desempenho do cargo
37 de agente de saneamento ambiental e se uma pessoa leiga, sem formação na área da
38 geografia, pode ocupar este cargo ou se, ao contrário, é necessário deter título e/ou atribuições
39 profissionais na área tecnológica. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
40 Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
41 Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo,
42 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da
43 Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não
44 houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
45 **Extra Pauta.**.....
46 **Processo C-352/03 V2 – Interessado: Faculdade de Engenharia de Agrimensura**
47 **de Pirassununga** (ref. Decisão CEEA/SP nº 49/22): “**DECIDIU** aprovar o parecer do
48 Conselheiro relator: 15. Voto 16. Favorável ao registro dos egressos das turmas 35 e 36 do Curso
49 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais oferecida pela Faculdade de
50 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog.
51 Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
52 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 06/05/2022**

1 *Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João*
2 *Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de*
3 *Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----*
4 **Processo PR-815/21 – Interessado: GABRIEL CLAUDINO GONÇALVES** (ref. Decisão
5 CEEA/SP nº 50/22): **“DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: O voto deste relator é favorável
6 a que o CREA-SP proceda à prorrogação por 01 (um) ano, a contar da data desta decisão, do
7 registro provisório do interessado neste Conselho; e que ao interessado seja dado o conhecimento
8 dos artigos 26 e 27 da Resolução 1.007/2003, quando o mesmo for comunicado da decisão desta
9 Câmara. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram
10 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng.
11 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
12 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng.
13 Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários.
14 Não houve abstenções.”;-----